



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA
CNPJ: 01.616.261/0001-01

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo – Centro – Bom Lugar

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090101001/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601001/2025

TERMO DE CONTRATO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE BOM LUGAR, POR
MEIO DO SR. PRESIDENTE, E A
EMPRESA BARBOSA & LOIOLA
ADVOGADOS ASSOCIADOS,
PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
DESCRITOS NO OBJETO DESTES
CONTRATO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA, inscrita no CNPJ sob nº. 01.616.261/0001-01, sediada na Rua Manoel Severo, s/nº, Centro, Bom Lugar – MA, por meio de seu Presidente, o Sr. MARCELO DE BRITO DAMASCENA, portador do CPF nº 045.***.013-**, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BARBOSA & LOIOLA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.034.409/0001-50, localizada na R GONCALVES DIAS, CENTRO, MATOES, MA CEP: 65.645-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário o Sr. **ALEXANDRE DA COSTA SILVA BARBOSA**, brasileiro, advogado, empresário, portador do Registro Profissional sob o nº 11.109-A e OAB/PI e CPF sob o nº 985.***.903-**, residente na Rua Timon, nº 339, Bairro Centro, na Cidade de Parnarama - MA, RESOLVEM celebrar o presente contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601001/2025**, fundamentado sob a égide da Lei Federal nº. 14133/2021, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Público e Consultoria em Direito Legislativo, com ênfase em análise de propostas e elaboração de minutas de matérias legislativas, tais como, pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas e projetos de lei dentre outros, de interesse da Câmara Municipal de Bom Lugar – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Processo:	0601001/2025
Fls.:	379
Rubrica:	A

Utter



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA
CNPJ: 01.616.261/0001-01

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo – Centro – Bom Lugar

Processo:	0601001/2025
Fls.:	380
Rubrica:	A

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelo fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, o valor total de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**. Conforme planilha abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.		
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Público e Consultoria em Direito Legislativo, com ênfase em análise de propostas e elaboração de minutas de matérias legislativas, tais como, pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas e projetos de lei dentre outros, de interesse da Câmara Municipal de Bom lugar - MA.	MÊS	12	8.000,00	96.000,00
TOTAL					96.000,00

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

- a) Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Público e em Direito Legislativo, com ênfase em análise de propostas e elaboração de minutas de matérias legislativas;
- b) Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Público para a presidência da Câmara Municipal de Vereadores; c) Consultoria em Direito Legislativo para os Vereadores;
- d) Análise e emissão de Parecer Jurídico em processos licitatórios;
- e) Elaboração de Pareceres Jurídicos sobre Projetos de Lei, de Resoluções e Decretos Legislativos;
- f) Elaboração de minutas de votos, requerimentos, recursos, emendas e projetos de lei dentre outros;
- g) Confeção de defesas e informações a serem prestados aos órgãos de controle;
- h) Promoção de ações judiciais visando resguardar os interesses do poder legislativo municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

3.1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços profissionais advocatícios consistirá no desenvolvimento das seguintes atividades:

- a). Realizar análises detalhadas das matérias legislativas em tramitação na Câmara Municipal, verificando sua constitucionalidade e legalidade;
- b). Emitir pareceres jurídicos fundamentados sobre projetos de lei, requerimentos e demais documentos legislativos;
- c). Apresentar sugestões de alterações ou ajustes nas propostas legislativas, visando garantir sua conformidade com a legislação vigente;
- d). Prestar suporte jurídico à comissão de contratação da Câmara, e demais comissões, auxiliando na elaboração de relatórios, pareceres e demais documentos necessários para os processos legislativos.

2.1. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA
CNPJ: 01.616.261/0001-01

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo – Centro – Bom Lugar

O assessoramento consistirá de visitas técnicas de pelo menos 02 (dois) dias alternados semanais (não seguidos), equivalente ao mínimo de 10 (dez) horas de trabalho semanal, a serem definidos entre as partes e em caráter emergencial, quando solicitado pela Administração Pública, ou por meio de telefone e Internet, por profissional devidamente habilitado no órgão competente e comprovado vínculo na Empresa, como sócio ou funcionário legalmente contratado.

Os serviços de ASSESSORIA e CONSULTORIA consistirão no exame, análise e orientação, em casos concretos, abrangendo a administração do Órgão em geral. Os serviços de assessoria e consultoria compreenderão orientação técnica aos servidores para a execução dos serviços necessários ao bom andamento administrativo do Órgão, de acordo com as prioridades por ele estabelecidas.

A CONTRATADA obriga-se a manter, à disposição de estrutura organizacional e/ou pessoal, técnicos habilitados à prestação dos serviços especializados, ora contratados. Para a viabilização das análises e do atendimento às consultas formuladas.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751 de 02/10/2014;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
- d) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 1.1. A não apresentação das certidões elencadas no item 4.1 não ocasionará retenção de pagamentos por serviços prestados.
- 1.2. A não apresentação justificará a imposição de sanções à contratada, podendo ocorrer a rescisão contratual e a execução da garantia.
- 1.3. A não comprovação da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, estará violando o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.
- 1.4. O pagamento será feito em favor da contratada, através de ordem ou transferência bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante.
- 1.5. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Requisitante, acompanhada das Certidões listadas no subitem 4.1, acima.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA
CNPJ: 01.616.261/0001-01

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo – Centro – Bom Lugar

Processo:	0601001/2025
Fls.:	382
Rubrica:	A

- 1.6. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.
- 1.7. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.
- 1.8. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- 1.9. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 1.10. Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,05% (cinco décimos por cento) ao mês, “pro rata die”.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será 12 meses, contado a partir da data de sua publicação. Podendo ser prorrogados nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da CONTRATANTE, obedecendo as seguintes classificações:

ORGÃO:	01- PODER LEGISLATIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	0101 - CÂMARA MUNICIPAL
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	01.031.0001.2.001 Manutenção e Funcionamento Câmara Municipal
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSO	1500000000- Recursos não vinculados de impostos.
VALOR DISPONÍVEL:	RS 220.000,00.
Valor reforçado mediante abertura de crédito suplementar	
Valor não reforçado	X

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS REPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Deveres e Responsabilidades da Contratante:

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos ou instrumentos equivalentes, por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 14.133/2021 e posteriores alterações;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA
CNPJ: 01.616.261/0001-01

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo – Centro – Bom Lugar

Processo:	06010001/2025
Fls.:	383
Rubrica:	

- 7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;
- 7.1.2. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 7.1.3. Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 7.1.4. Receber os serviços prestados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas;
- 7.1.5. Recusar com a devida justificativa da execução dos serviços, fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- 7.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 7.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.

7.2. Deveres e Responsabilidades da Contratada:

- 3.1.1 Prestar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;
 - 3.1.2 Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Contratante por empregado da Contratada, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, e substituir a Contratante no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
 - 3.1.3 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
 - 3.1.4 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados;
 - 3.1.5 Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
 - 3.1.6 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contrato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual;
 - 3.1.7 Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.
- 8.2.7.1. Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA
CNPJ: 01.616.261/0001-01

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo – Centro – Bom Lugar

Processo:	0601001/2025
Fls.:	384
Rubrica:	

correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do Termo de Referência e Termo de Contrato.

- 3.1.8 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar os serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar a execução dos serviços que julgar inadequados;
- 3.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação exigidas na contratação;
- 3.1.10 Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- 8.1.1. Advertência;
- 8.1.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.1.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 8.1.6. As sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 8.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.1.7. A sanção estabelecida no item 8.1.4. será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.2. As sanções previstas nos itens 8.1.3 e 8.1.4. poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- 8.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA
CNPJ: 01.616.261/0001-01

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo – Centro – Bom Lugar

Processo:	0601001/2025
Fls.:	385
Rubrica:	

- 8.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.3. As multas previstas neste termo, serão descontadas após regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela Contratante.
- 8.4. Se não restarem pendentes valores a serem pagos ao prestador ou se os valores das multas forem superiores aos pagamentos devidos, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação, devendo ser apresentado o comprovante de pagamento a esta Câmara Municipal, sob pena de cobrança judicial.
- 8.5. A solicitação de prorrogação, com sua justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.
- 8.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.
- 8.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 8.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
- 8.9. Nenhum pagamento será feito à empresa detentora do Registro, antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA - PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deveram ser executados no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do presente procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 124, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d” da Lei nº 14.133/2021.

Os preços também poderão ser alterados nos casos específicos do art. 134 da Lei 14133/2021.

A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA
CNPJ: 01.616.261/0001-01

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo – Centro – Bom Lugar

Processo:	0601001/2025
Fls.:	386
Rubrica:	

Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo da prestação dos serviços será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 90, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O Contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato., nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato especialmente designado.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SITUAÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto deste contrato se fundamenta nas alíneas “c” e “e”, inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021 e suas alterações e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA
CNPJ: 01.616.261/0001-01

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo – Centro – Bom Lugar

Processo:	0601001/2025
Fls.:	387
Rubrica:	A

A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do objeto;

A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

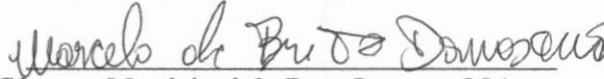
Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº 14133/2021 para sua execução;

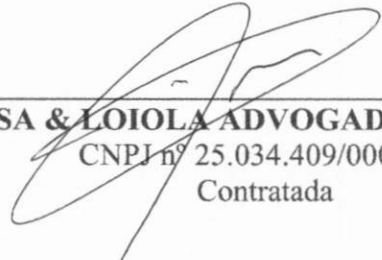
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Bacabal – MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Bom Lugar – MA, em 09 de janeiro de 2025.


Câmara Municipal de Bom Lugar – MA
CNPJ nº 01.616.261/0001-01
MARCELO DE BRITO DAMASCENA
Presidente da Câmara
Contratante


BARBOSA & LOIOLA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 25.034.409/0001-50
Contratada

TESTEMUNHAS:

ALAN TORRES GONCALVES CPF nº 60777046369
Francisco Guilherme Silva Bezerra CPF nº 60601870303



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA
CNPJ: 01.616.261/0001-01

Rua Manoel Severo – Centro Administrativo – Centro – Bom Lugar

Processo:0601001/2025

Fls: 388

Rubrica: A

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 090101001/2025

PARTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA, inscrita no CNPJ sob nº 01.616.261/0001-01, sediada na Avenida Câmara Lopes, nº 15, Centro, Bom Lugar – MA, e a Empresa: **BARBOSA & LOIOLA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.034.409/0001-50, **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Público e Consultoria em Direito Legislativo, com ênfase em análise de propostas e elaboração de minutas de matérias legislativas, tais como, pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas e projetos de lei dentre outros, de interesse da Câmara Municipal de Bom lugar – MA, conforme especificações contidas no Processo Administrativo de nº 0601001/2025, da Inexigibilidade nº 001/2025, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** alíneas “c” e “e”, inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021- Nova Lei de Licitações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela prestação dos serviços será de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), **VIGÊNCIA:** de 09 de janeiro de 2025 a 09 de janeiro de 2026. As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: ORGÃO: 01 – Poder Legislativo; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - Câmara Municipal; FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 01.031.0001.2.001 Manutenção e Funcionamento Câmara Municipal; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica; SIGNATÁRIOS: MARCELO DE BRITO DAMASCENA, Presidente da Câmara, portador do CPF nº 045.***.013-**, pela Contratante e o Sr. **ALEXANDRE DA COSTA SILVA BARBOSA**, brasileiro, advogado, empresário, portador do Registro Profissional sob o nº 11.109-A e OAB/PI e CPF sob o nº 985.***.903-**, pela contratada, data da assinatura, 09 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - INEXIBILIDADE - EXTRATO DE CONTRATO: 001/2025

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 090101001/2025

PARTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM LUGAR – MA, inscrita no CNPJ sob nº. 01.616.261/0001-01, sediada na Avenida Câmara Lopes, nº 15, Centro, Bom Lugar – MA, e a Empresa: **BARBOSA & LOIOLA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.034.409/0001-50, **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica em Direito Público e Consultoria em Direito Legislativo, com ênfase em análise de propostas e elaboração de minutas de matérias legislativas, tais como, pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas e projetos de lei dentre outros, de interesse da Câmara Municipal de Bom lugar – MA, conforme especificações contidas no Processo Administrativo de nº 0601001/2025, da Inexigibilidade nº 001/2025, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** alíneas “c” e “e”, inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021- Nova Lei de Licitações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela prestação dos serviços será de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), **VIGÊNCIA:** de 09 de janeiro de 2025 a 09 de janeiro de 2026. As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: ORGÃO: 01 – Poder Legislativo; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - Câmara Municipal; FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 01.031.0001.2.001 Manutenção e Funcionamento Câmara Municipal; CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica; SIGNATÁRIOS: MARCELO DE BRITO DAMASCENA, Presidente da Câmara, portador do CPF nº 045.***.013-**, pela Contratante e o Sr. **ALEXANDRE DA COSTA SILVA BARBOSA**, brasileiro, advogado, empresário, portador do Registro Profissional sob o nº 11.109-A e OAB/PI e CPF sob o nº 985.***.903-**, pela contratada, data da assinatura, 09 de janeiro de 2025.

DOM assinado eletronicamente por: Marcelo de Brito Damascena Damascena - CPF: ***.556.013-** em 29/01/2025 13:53:44 - IP com nº:

192.168.1.132

Autenticação em: www.cmbomlugar.ma.gov.br/diariooficial.php?id=7